



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 022/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. nº 022/2006 - CONSEPE;


CONSIDERANDO que a Proposta de Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em Cirurgia (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse da Faculdade de Ciências da Saúde.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) tem como objetivos:

- I. capacitar profissionais para a geração de conhecimentos inter e multidisciplinares, relacionados com a imunofisiopatologia, o atendimento, o controle e o diagnóstico dos pacientes cirúrgicos na região amazônica;
- II. propiciar a formação de grupos e redes de pesquisa em saúde com competência inter e multidisciplinar;
- III. introduzir abordagem científica nas atividades de ações básicas de saúde voltada aos pacientes cirúrgicos;
- IV. preparar profissionais de ciências da saúde para a geração de conhecimentos sobre o uso dos recursos naturais amazônicos;
- V. capacitar profissionais da área de cirurgia, visando o aprimoramento de suas aptidões para o ensino superior, em cirurgia, com enfoque inter e multidisciplinar;
- VI. propiciar aos discentes, o desenvolvimento de técnicas cirúrgicas experimentais, com o objetivo de aprimorá-las para uso em *anima nobili*.

Parágrafo Único – Os Cursos do Programa de que trata o *caput* deste Artigo serão oferecidos em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado na área de Cirurgia, conferindo o título de Mestre e/ou Doutor em Cirurgia aos profissionais que atenderem a todas as normas do presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE DECISÕES

Art. 2º - O Curso terá um Colegiado de Curso, um Coordenador, um Vice-coordenador e uma Coordenação de Curso de Pós-Graduação (CCPG).

Art. 3º – O Colegiado de Curso será composto pelo corpo docente de professores credenciados.

§ 1º - Os professores credenciados de que trata este Artigo são os docentes da UFAM e profissionais vinculados a outras Instituições de Ensino e Pesquisa da região que estejam



devidamente conveniadas com a UFAM. Devem ter formação acadêmica representada pelo título de Doutor e produção científica demonstrada pela publicação periódica e contínua de trabalhos originais em revistas com corpo editorial.

§ 2º - O Professor credenciado desempenhará as funções de ensino nas disciplinas do curso e de orientação nas dissertações e teses dos alunos.

§ 3º - Poderá haver a participação de profissionais de outras Instituições do Brasil ou do Exterior, com titulação e produção científica comprovadas, para ministrar disciplinas e/ou co-orientação de Dissertações e Teses, após aprovação pela Coordenação do Curso. Estes participantes eventuais não farão parte do Colegiado de Curso e terão seus registros no curso como "Pesquisador" ou "Colaborador".

Art. 4º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser eleitos pela maioria de votos dos professores credenciados no programa e pelo representante discente.

§ 1º - O Coordenador, além de ser Professor Credenciado, deverá ser docente da UFAM e ter regime de trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 2º - O Vice-Coordenador, além de ser Professor Credenciado, deverá desempenhar funções em tempo integral ou dedicação exclusiva em sua instituição de origem.

Art. 5º - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação (CCPG) será constituída:

- a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- b) por 02 (dois) representantes dos Professores Credenciados eleitos por seus pares;
- c) por 01 (um) representante dos discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Cirurgia, eleito por seus pares.

Art. 6º - O Coordenador, Vice-Coordenador e os representantes dos Professores Credenciados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutivamente. O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez consecutivamente.

Art. 7º - Constituem atribuições do Colegiado de Curso:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. propor e aprovar alterações no regimento interno;
- III. eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os integrantes da CCPG.

Art. 8º - Constituem atribuições do Coordenador:

- I. promover e organizar as atividades da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia;



- II. convocar e presidir as reuniões da CCPG;
- III. representar o Programa em qualquer instância;
- IV. submeter à CCPG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- V. submeter à CCPG os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- VI. submeter à CCPG, os nomes dos membros das Comissões de Seleção e de Qualificação;
- VII. enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) a fim de que sejam encaminhadas à Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, propostas de alteração na estrutura curricular após aprovação pela CCPG;
- VIII. elaborar e enviar à PROPESP, até 31 de dezembro de cada ano, o relatório anual das atividades do curso;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da CCPG, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente da CCPG;
- X. promover as eleições dos membros da CCPG e encaminhar os resultados aos órgãos competentes, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- XI. coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com os demais membros da CCPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- XII. dar cumprimento às decisões da CCPG e dos Órgãos Superiores da UFAM;
- XIII. encaminhar para a Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos orientadores de dissertações, aprovados pela CCPG, em processo devidamente instruído de documentação que comprove serem os mesmos portadores de qualificação;
- XIV. enviar para a PROPESP, para homologação pela Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, as Dissertações e Teses após terem sido aprovadas pela Banca Examinadora e homologadas pela CCPG.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento provisório do Coordenador, assume a coordenação o Vice-Coordenador e no impedimento deste, a função será exercida pelo membro docente mais antigo da respectiva Coordenação de Curso.

Art. 9º - Constituem atribuições da CCPG:

- I. fixar o número anual de vagas para ingresso de discentes no curso;
- II. promover a coordenação didático-científica e administrativa do curso;
- III. propor aos Órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso, assim como, propor alteração na estrutura curricular;
- IV. elaborar o calendário escolar e a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- V. analisar e decidir, com base na proposta do Coordenador do Curso, os nomes dos membros das Comissões de Seleção e de Qualificação;
- VI. analisar e decidir, com base na proposta dos orientadores, os membros para composição das Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese;

W

- VII. analisar e decidir semestralmente sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o Art. 27 (Título IX) deste Regimento;
- VIII. apreciar recursos e representações de alunos sobre matéria didático-científica;
- IX. analisar e aprovar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Pós-Graduações da UFAM ou de outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeira;
- X. analisar e decidir sobre solicitações de mudança de orientador de Dissertação e Tese;
- XI. supervisionar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- XII. elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XIII. propor ao Colegiado de Curso, alteração no Regimento do Programa;
- XIV. analisar e credenciar Professores para o Programa mediante os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 3º do presente Regimento;
- XV. analisar e aprovar os orientadores das dissertações e teses e encaminhar o pedido para a Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente instruído de documentação que comprove serem os mesmos portadores de qualificação;
- XVI. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa;
- XVII. propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVIII. homologar as Dissertações e Teses aprovadas pelas Bancas Examinadoras;
- XIX. realizar a avaliação do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES/MEC e encaminhar os resultados às unidades interessadas e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM;
- XX. encaminhar para decisão na Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM, os casos omissos no presente Regimento.

§ 1º - Os membros da CCPG reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - A ausência de membro da CCPG a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais integrantes, importará em perda do mandato.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO DE VAGAS POR PERÍODO LETIVO

Art. 10 - O Programa de Pós-Graduação em Cirurgia oferecerá um número variável de vagas por período letivo de acordo com o que for decidido pela CCPG, levando em conta a disponibilidade de orientação dos Professores Credenciados, restrita a 5 (cinco) orientações simultâneas por Professor, conforme disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM. Para o primeiro ano de funcionamento após credenciamento pela CAPES, serão admitidos 20 (vinte) alunos devido à disponibilidade de orientação fornecida pelo corpo de Professores Credenciados como orientadores.

W



Parágrafo Único - Após o primeiro ano de funcionamento, o número de vagas será informado em Edital de Convocação para Seleção e em Folder de Divulgação do Curso.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Somente poderá se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da UFAM, profissionais graduados em Medicina, cujo diploma de graduação deverá ter sido obtido em Instituição credenciada e em curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, exceto para aqueles mantidos pela UFAM.

Art. 12 - A documentação exigida, o período e o local de inscrição serão informados a cada período de inscrição, através de Edital publicado em jornal de grande circulação e de Folder fornecido pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia da UFAM.

Art. 13 - Somente serão aceitas inscrições de candidatas que preencham os requisitos do Art. 11 do presente Regimento e que apresentem todos os documentos da forma e na quantidade constante no Edital e/ou Folder de divulgação do Curso.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 14 - A seleção dos candidatos que tenham os seus pedidos de inscrição aceitos será realizada por Comissão designada pela CCPG e homologada pela PROPESP, baseada nos seguintes requisitos:

- I. análise da formação acadêmica, das atividades no Magistério e da produção técnica e bibliográfica, nos últimos 3 (três) anos, verificadas pela apresentação do *Curriculum Vitae* elaborado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento – CNPq, devidamente comprovadas;
- II. análise do Histórico Escolar com verificação do coeficiente de rendimento obtido;
- III. nota obtida em prova de conhecimento em língua inglesa, que possuirá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em 100 (cem) pontos;
- IV. disponibilidade de tempo integral para dedicação aos estudos;
- V. entrevista visando a determinação da potencialidade de aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, no magistério e/ou na produção Científica e Tecnológica;
- VI. apresentação de um pré-projeto de pesquisa, na área afim.

W



Art. 15 - A aprovação dependerá da obtenção de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos nos requisitos de seleção e a classificação será estipulada em ordem decrescente a partir da pontuação máxima obtida por um dos candidatos, em número que preencha as vagas estipuladas pela CCPG a cada novo período de inscrição.

Art. 16 - A aprovação e a classificação na seleção terão validade somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado e classificado.

§ 1º - Caso o candidato não efetue matrícula no período divulgado no Edital de Divulgação dos Resultados e no Folder de Divulgação do Curso, implicará em desistência e conseqüente substituição por candidato com média imediatamente inferior ao último candidato classificado.

§ 2º - Em caso de empate na menor pontuação classificatória, será dada prioridade ao candidato que esteja exercendo efetivamente o magistério. Na permanência de empate terá prioridade o candidato com maior pontuação curricular. Persistindo o empate terá prioridade o candidato com menos de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo Único – O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Mestre e/ou Doutor.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE ESTUDO

Art. 17- O Curso de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, obedecidas às disposições constantes no Art. 21 do presente Regimento.

Art. 18- O Curso de Doutorado, terá a duração mínima de 2 (dois) anos e máxima de 4 (quatro) anos, obedecidas às disposições constantes no Art. 22 do presente Regimento.

Art. 19 - O discente deverá disponibilizar-se em tempo integral para as atividades didáticas e científicas do curso.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR E INCLUSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 20 - A estrutura curricular do Mestrado Acadêmico integralizará 38 (trinta e oito) créditos, expressos em unidades de crédito, dos quais: 24 (vinte e quatro) serão obtidos pela aprovação em disciplinas oferecidas pelo Curso, 4 (quatro) pela realização do "Estágio de Docência na Graduação" e 10 (dez) com a aprovação da apresentação e defesa da Dissertação constante no **Capítulo XI** do presente Regimento. Compõe também a estrutura curricular, o Exame de Qualificação

W^c



constante no **Capítulo X** do presente Regimento. A estrutura curricular do Doutorado integralizará 62 (sessenta e dois) créditos, expressos em unidades de crédito, dos quais: 48 (quarenta e oito) serão obtidos pela aprovação em disciplinas oferecidas pelo Curso, 4 (quatro) pela realização do "Estágio de Docência na Graduação" e 10 (dez) com a aprovação da apresentação e defesa da Dissertação constante no **Capítulo XI** do presente Regimento. Compõe também a estrutura curricular, o Exame de Qualificação constante no **Capítulo X** do presente Regimento.

§ 1º - A cada unidade de crédito corresponde 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas.

§ 3º - As disciplinas a serem cursadas devem ser estabelecidas pelo Orientador, de comum acordo com o candidato, e informadas à CCPG em formulário específico fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

§ 4º - O "Estágio de Docência na Graduação" será realizado conforme as normas vigentes no período de execução do mesmo, aprovadas pelo CONSEPE/UFAM e estabelecidas por resolução.

Art. 21 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado. A integralização dos créditos em disciplinas para o Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.

Art. 22 - O trancamento de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Cirurgia poderá ser concedido por 1 (um) semestre e prorrogável por mais 1 (um), devido a motivo de força maior que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o Orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao trancamento.

Art. 23 - Poderão ser aceitos alunos de Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras instituições, para matrícula em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato.

Parágrafo Único - A matrícula de que trata o *caput* deste Artigo somente será efetuada se obtiver deferimento pela CCPG do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

Art. 24 - Alunos especiais poderão ser admitidos ao Curso, após análise curricular e homologação de seu requerimento pela CCPG, podendo cursar no máximo até 70% (setenta por cento) do número de créditos do Curso, em disciplinas.

§ 1º - Será considerado aluno especial aquele graduado que por qualquer motivo não tenha conseguido sua matrícula ou tenha chegado ao Programa em período que não tenha seleção ou aqueles oriundos de área congêneres ao Programa.

§ 2º - O número de alunos especiais no Programa não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de alunos regulares.



§ 3º - O aluno especial poderá passar a aluno regular desde que seja aprovado no Exame de Seleção e se submeta às normas vigentes do presente Regimento Interno.

§ 4º - Os créditos obtidos como alunos especiais terão validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses após suas integralizações.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 25 - A avaliação do rendimento acadêmico será realizada através das atividades didáticas, por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo Único - Entende-se por aproveitamento a aquisição de conhecimentos e habilidades, e por assiduidade a frequência às aulas teóricas e práticas e as demais atividades didáticas previstas na programação de cada disciplina.

Art. 26 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pelo(s) Professor(es) da disciplina através de trabalhos práticos, seminários, provas orais, provas escritas parciais e final, cujos resultados serão expressos conforme os seguintes conceitos:

- I. A - Excelente, com direito aos créditos;
- II. B - Bom, com direito aos créditos;
- III. C - Regular, com direito aos créditos;
- IV. R - Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 27 - A critério e por decisão da CCPG, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito de aprovação.

§ 1º - O número de créditos obtidos na forma do *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos obtidos pelas disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

§ 2º - As disciplinas a que se refere o *caput* deste Artigo deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno como T (Transferência), mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e a equivalência de créditos a ela conferida pela CCPG no Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS DO CURSO

Art. 28 - Será desligado do curso de pós-graduação o aluno que:

- I. obtiver coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 (dois) calculado a cada ano letivo;
- II. obtiver pela segunda vez durante o curso o conceito R;
- III. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 1º - O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia somente poderá reingressar no mesmo mediante submissão de nova seleção e deferimento pela CCPG.

§ 2º - O coeficiente de rendimento (CR) a que se refere o item "a" deste Artigo será a média ponderada dos valores N_i atribuídos aos conceitos A, B, C e R (ou seja, A=4, B=3, C=1, R=0), tomando por pesos os respectivos números de créditos (n_i) das disciplinas, isto é.

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29 - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o aluno quanto à sua capacidade de domínio do tema do Plano de Trabalho objeto de sua Dissertação e/ou Tese, assim como, da metodologia prevista/utilizada para a execução do Plano e da consistência/atualização bibliográfica constante no mesmo.

Art. 30 - O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral, do Plano de Dissertação, a uma Comissão de Exame de Qualificação composta de 3 (três) docentes indicados pela CCPG, portadores do Título de Doutor e com experiência acadêmica e científica no tema da Dissertação e/ou Tese;

§ 1º - A apresentação oral deve ser efetuada no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, cabendo a cada membro da Comissão 10 (dez) minutos para arguição e indicação de sugestões.



§ 2º - Como resultado do exame, os examinadores atribuirão ao candidato as menções "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro Exame.

Art. 31 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período máximo de 12 (doze) meses para o Curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Doutorado, após a matrícula no Curso.

§ 1º - O orientador deverá encaminhar a secretaria de Pós-Graduação o Plano de Dissertação e/ou Tese impresso e em via eletrônica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista pelo Orientador e informada à CCPG para as devidas providências.

§ 2º - A data prevista poderá ser modificada mediante solicitação formal do Orientador e devido a motivo de força maior, respeitado o disposto no *caput* deste Artigo e no Art. 22 do presente Regimento.

Art. 32 - Os membros da Comissão de Exame de Qualificação poderão fornecer sugestões antes e durante o exame, oralmente ou por escrito, visando à melhoria técnica e científica do Plano de Dissertação e/ou Tese.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE

Art. 33 - Entende-se por Dissertação e/ou Tese o documento elaborado para relatar os resultados obtidos com o desenvolvimento do Plano de Dissertação e/ou Tese, apresentado pelo aluno no Exame de Qualificação e supervisionado/referendado pelo Orientador.

Parágrafo Único - A Dissertação e/ou Tese deve ser redigida conforme as normas técnicas estabelecidas pela PROPESP/UFAM para o período de elaboração da mesma.

Art. 34 - O Orientador deverá encaminhar a Secretaria da Pós-Graduação, 5 (cinco) exemplares da Dissertação e 7 (sete) exemplares da Tese, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a Dissertação e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) para a Tese, a contar da data de matrícula do aluno no curso. Os exemplares (encadernação pertinente com capa dura) deverão ser encaminhados com um ofício indicando 3 (três) datas preferenciais para a realização da defesa e uma lista contendo 7 (sete) nomes de profissionais da área de atuação do curso e portadores do título de Doutor, para comporem a Banca Examinadora de Dissertação e 10 (dez) para a Tese.

W



§ 1º – Excepcionalmente a CCPG poderá conceder prorrogação de um a seis meses para conclusão e encaminhamento da Dissertação e/ou Tese, mediante solicitação devidamente justificada pelo Orientador e encaminhada a CCPG 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo.

§ 2º - Os membros da Banca indicados pelo Orientador, pelo menos 3 (três) não devem ter vinculação com o quadro docente da UFAM e nem com o do Programa.

§ 3º - A Defesa de Dissertação e/ou Tese só será realizada, depois da apresentação, à Coordenação do Programa, de documento que ateste o recebimento por parte de uma revista indexada do trabalho de Dissertação e/ou Tese para publicação.

Art. 35 – A Banca Examinadora de cada Dissertação será constituída por 3 (três) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, escolhidos e homologados pela CCPG a partir da lista de 7 (sete) nomes encaminhada pelo Orientador. A Banca Examinadora de cada Tese será constituída por 5 (cinco) membros Titulares e 2 (dois) Suplentes, escolhidos e homologados pela CCPG a partir da lista de 10 (dez) nomes encaminhada pelo Orientador.

§ 1º - Caberá ao Orientador da Dissertação e/ou Tese o papel de Presidente da Banca.

§ 2º - Tanto na composição dos membros Titulares como na composição dos membros Suplentes, pelo menos 1 (um) não deve pertencer ao quadro docente da UFAM ou ao do Curso.

Art. 36 – Cada membro da Banca Examinadora de Dissertação e/ou Tese deverá receber um exemplar da Dissertação e/ou Tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada pela CCPG para a realização da Defesa oral.

Art. 37 - Os membros da Banca Examinadora avaliarão as Dissertações e/ou Teses através da Defesa oral e da arguição.

Art. 38 - Após a defesa e arguição da Dissertação e/ou Tese, cada membro da Banca Examinadora de Dissertações e/ou Teses expressará o seu julgamento, em formulário padrão fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, atribuindo o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**.

§ 1º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos e máxima de 50 minutos, sobre sua Dissertação e/ou Tese, antes da arguição.

§ 2º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação e/ou Tese deverá entregar 2 (dois) exemplares da Dissertação e/ou Tese, devidamente reformulados quando for o caso, no máximo 2 (meses) mês após a data da defesa, para homologação pela CCPG e encaminhamento a PROPESP/UFAM visando liberação do Diploma de Grau de Mestre e/ou Doutor em Cirurgia.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA DE MESTRE E/OU DOUTOR

WF



Art. 39 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e/ou Doutor em Cirurgia:

- I. completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de Mestrado e/ou Doutorado;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado na Defesa oral da Dissertação e/ou Tese;
- IV. comprovar ter encaminhado um trabalho, referente a sua Dissertação e/ou Tese, para publicação em revista com corpo editorial;
- V. ter cumprido as demais exigências do Curso e do presente Regimento.

Art. 40 - A comprovação do Título de Mestre e/ou Doutor far-se-á pelo fornecimento de Diploma de Grau de Mestre e/ou Doutor em Cirurgia, registrado na Universidade Federal do Amazonas.

Parágrafo Único - Para a liberação do Diploma referido no *caput* desse Artigo é obrigatório o cumprimento de todos os itens estabelecidos no Art. 39 do presente Regimento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Todos os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM ou conforme as decisões da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - Estão sujeitos a este Regimento todos os alunos inscritos e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Cirurgia.

WC



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DA ESTRUTURA DE DECISÕES.....	2
CAPÍTULO III.....	5
DO NÚMERO DE VAGAS POR PERÍODO LETIVO.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.....	6
CAPÍTULO V.....	6
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE ESTUDO.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DA ESTRUTURA CURRICULAR E INCLUSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS.....	7
CAPÍTULO VIII.....	9
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO.....	9
CAPÍTULO IX.....	9
DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS DO CURSO.....	9
CAPÍTULO X.....	10
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	10
CAPÍTULO XI.....	11
DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE.....	11
CAPÍTULO XII.....	12
DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA DE MESTRE E/OU DOUTOR.....	12
CAPÍTULO XIII.....	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

NS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	2
CAPÍTULO III	7
DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO IV	9
DO CORPO DISCENTE	9
CAPÍTULO V	10
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS	10
CAPÍTULO VI	11
DA MATRÍCULA	11
CAPÍTULO VII	13
DA ORIENTAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII	15
DAS DISCIPLINAS, CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	15
CAPÍTULO IX	17
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	17
CAPÍTULO X	18
DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE PESQUISA, DA AULA DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO	18
CAPÍTULO XI	22
DO DESLIGAMENTO	22
CAPÍTULO XII	23
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	23
CAPÍTULO XIII	24
DO MESTRADO PROFISSIONAL	24
CAPÍTULO XIII	24

WF